

Federação Nacional das Empresas Locadoras de Veículos Automotores

Estatuto Social

Atualizado até a Reunião do Conselho de Representantes de 05/04/2024

Sumário

| | | |
|----------|--|-----------|
| 1 | CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E BASE TERRITORIAL | 2 |
| 2 | OBJETIVOS E PRERROGATIVAS..... | 2 |
| 3 | QUADRO SOCIAL..... | 3 |
| 3.1 | Filiação, Direitos e Deveres dos Filiados | 3 |
| 3.2 | Cancelamento ou Suspensão das Condições de Filiado..... | 5 |
| 4 | ESTRUTURA ORGANIZACIONAL..... | 5 |
| 4.1 | Conselho de Representantes | 5 |
| 4.2 | Diretoria..... | 7 |
| 4.3 | Conselho Fiscal | 9 |
| 4.4 | Conselho Consultivo..... | 10 |
| 4.5 | Delegados Representantes..... | 10 |
| 5 | DAS ELEIÇÕES..... | 11 |
| 5.1 | Disposições Gerais | 11 |
| 5.2 | Convocação das Eleições..... | 12 |
| 5.3 | Registro de Chapas | 13 |
| 5.4 | Quorum..... | 14 |
| 5.5 | Votação e Apuração | 14 |
| 5.6 | Nulidades..... | 15 |
| 5.7 | Recursos | 15 |
| 6 | PATRIMÔNIO..... | 16 |
| 7 | DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO | 16 |
| 8 | REFORMA ESTATUTÁRIA..... | 16 |

Estatuto Social

Federação Nacional das Empresas Locadoras de Veículos Automotores

1 CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E BASE TERRITORIAL

Art. 1º - A Federação Nacional das Empresas Locadoras de Veículos Automotores - FENALOC, é entidade sindical de grau superior, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado.

Art. 2º - A Federação tem sede e foro na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, podendo, para melhor desempenho de suas atividades e atendimento de seus filiados, criar sucursais em outros Estados do País.

Art. 3º - A Federação tem como base territorial o Distrito Federal e mais os vinte e seis Estados do território nacional, a saber: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

2 OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 4º - São objetivos da Federação, em sua base territorial, a coordenação, proteção e representação da categoria econômica das empresas locadoras de veículos automotores, reunidas em entidades de classe e das empresas, nas áreas inorganizadas.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento da categoria econômica de que trata este artigo, serão observados, subsidiariamente, os conceitos previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e nas normas do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

Art. 5º - No atendimento de seus objetivos, cabe à Federação:

- I. Defender os interesses gerais da categoria que congrega, defendendo seus direitos e legítimos interesses perante os órgãos públicos e privados que estejam direta ou indiretamente ligados ao setor;
- II. Pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos Sindicatos filiados em tudo que possa concorrer para o desenvolvimento e melhoria do setor que representa;
- III. Estudar e sugerir soluções para os assuntos e os problemas relativos ao setor de locação de veículos representado;
- IV. Promover, sempre que solicitada pelos sindicatos filiados e pelas empresas, estas nas

áreas inorganizadas, a solução por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes aos representados, ou que estes sejam partes;

- V. Defender os princípios que regem a livre iniciativa;
- VI. Propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses de seus filiados;
- VII. Representar as empresas inorganizadas em sindicato, nas negociações coletivas, instaurando ou apresentando defesa nos dissídios coletivos, celebrando acordos ou convenções coletivas de trabalho, e os sindicatos, por delegação.

Art. 6º - São prerrogativas da Federação:

- I. Participar de conselhos, órgãos ou comissões instituídos pelos poderes públicos ou entidades privadas, visando à discussão de assuntos de interesse do setor;
- II. Organizar e manter serviços que beneficiem os Sindicatos filiados e às empresas localizadas em áreas inorganizadas, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria econômica;
- III. Eleger ou designar os representantes da categoria junto a organismos públicos e privados;

- IV. Colaborar com o Estado na solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica representada;
- V. Prestar serviços de consultoria técnica e jurídica aos seus filiados;
- VI. Estabelecer e arrecadar as contribuições das entidades filiadas ou que venham a ser filiadas da FENALOC;
- VII. Representar e defender, perante os poderes públicos e entidades privadas, os interesses individuais e coletivos das categorias econômicas de locação de veículos, ainda que não organizadas em sindicatos;
- VIII. Propor, quando autorizado pela legislação, quaisquer medidas judiciais ou administrativas de interesse da categoria, tais como a propositura de intervenção como autor, assistente ou *amicu curiae* em Ação Direta de

Inconstitucionalidade (ADI), Ação Direta de Constitucionalidade (ADC), Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), mandado de segurança coletivo, consulta de contribuinte sobre a interpretação de legislação tributária ou outras.

Art. 7º - A Federação poderá associar-se, a juízo do Conselho de Representantes, a entidades civis nacionais e internacionais, com as quais deseje manter relação de intercâmbios cultural, técnico, social ou de qualquer natureza de interesse da locação de veículos ou da economia nacional.

Parágrafo único - A FENALOC poderá filiar-se a entidade de grau superior da categoria, no caso a Confederação Nacional do Transporte - CNT, o que fica desde já autorizado, não dependendo na época oportuna, de convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes para esse fim.

3 QUADRO SOCIAL

3.1 Filiação, Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 8º - A todo Sindicato que participe da categoria econômica das empresas locadoras de veículos automotores, satisfazendo às exigências da legislação vigente e aos requisitos deste Estatuto, assiste o direito de se filiar à Federação.

§ 1º. Enquadram-se, excepcionalmente, no disposto neste artigo, as seguintes entidades patronais ou associativas de locadoras de veículos automotores as quais poderão requerer sua filiação como **Entidade Associadas**:

- I. As associações civis com objetivo de representação sindical de primeiro nível da categoria econômica das empresas locadoras de veículos automotores as quais não detenham personalidade sindical, ou cuja personalidade sindical esteja suspensa por motivo temporário, ou que ainda não tenham obtido no Ministério do Trabalho o competente registro na FENALOC; e
- II. As associações civis ou fundações sem fins lucrativos e sem objetivo de representação sindical cujo objetivo seja compatível, a critério da Diretoria, com os objetivos legais e estatutários da FENALOC e com a congregação e defesa de interesses comuns e gerais das empresas locadoras de veículos automotores.

§ 2º. O direito de filiação previsto neste artigo se condiciona ao atendimento das demais exigências estabelecidas neste estatuto para cada categoria da filiada e que a nova filiação não implique duplicidade ou superposição, total ou parcial, de representação associativa ou de base territorial em relação à entidade preexistente no quadro social, observadas as demais exigências legis aplicáveis à espécie.

Art. 9º - As Filiadas se classificam em:

- I. **Sindicatos:** as entidades sindicais de primeiro nível, que atendam a todas as formalidades legais necessárias à plena participação na DENALOC, as quais aderem ao seu quadro social para compor a base representativa sindical patronal da categoria econômica da locação de veículos; e
- II. **Entidades Associadas:** as entidades autorizadas a ingressar no quadro social da FENALOC nas condições constantes neste Estatuto, inclusive os sindicatos que não estejam legalmente habilitados pelo Ministério do Trabalho nos quadros da FENALOC.

Art. 10º - O pedido de filiação deverá ser feito ao Presidente da FENALOC, que o submeterá à apreciação da Diretoria, na primeira reunião subsequente ao pedido, comunicando o resultado, por escrito, ao

requerente, no prazo de 10 (dez) dias após a data da deliberação.

§ 1º - Para admissão, como Sindicato o requerente apresentará:

- I. Prova de sua constituição regular e do arquivamento de seus atos constitutivos perante o órgão competente;
- II. Cópia autenticada do edital de convocação e da ata da assembleia geral da requerente que tiver autorizado o pedido de filiação à FENALOC;
- III. Relação de todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos representantes junto à FENALOC e respectivos suplentes, indicando as datas de início e término de mandatos;
- IV. Cópia autenticada do respectivo estatuto social;
- V. Relação e qualificação, com dados de contato, das empresas e entidades filiadas ao requerente; e
- VI. Cópia autenticada da carta sindical do requerente.

§ 2º - Para admissão, como Entidade Associada o requerente apresentará os mesmos documentos do parágrafo anterior, exceto a cópia autenticada da carta sindical.

§ 3º - O pedido de filiação como Entidade Associada exige a aprovação sucessiva da Diretoria e do Conselho de Representantes, os quais deliberarão a filiação por maioria de 3/4 (três quartos) de seus membros.

§ 4º - No caso de recusa da admissão, caberá recurso do interessado para o Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da comunicação da deliberação.

Art. 11º - Em livro próprio serão registrados todos os Sindicatos filiados com as especificações necessárias à sua identificação, de sua Diretoria e dos delegados representantes.

Art. 12º - São direitos de todos os filiados:

- I. Submeter à apreciação da Diretoria quaisquer questões de interesse social, sugerindo medidas convenientes;
- II. Solicitar amparo da FENALOC em casos que envolvam interesses das atividades que representam;
- III. Requerer ao Presidente, com número de 1/5 (um quinto) dos filiados quites, a convocação do Conselho de Representantes, mediante

justificativa e indicação da matéria a ser debatida;

- IV. Utilizar-se de todas as vantagens e serviços oferecidos pela FENALOC;
- V. Propor medidas de interesse das categorias representadas, da economia ou da vida associativa.

Parágrafo único. Os direitos conferidos pela FENALOC aos Filiados são intransferíveis.

Art. 13º - São direitos privativos dos Sindicatos filiados à FENALOC o exercício de funções, cargos, poderes e prerrogativas relacionados à personalidade sindical da FENALOC, dentre elas:

- I. Votar e ser votado, por seus Delegados Representantes, para quaisquer cargos eletivos ou de representação sindical da FENALOC, desde que tenham, no mínimo, 12 (doze) meses de filiação;
- II. Participar e representar a FENALOC, por seus Delegados Representantes, em quaisquer negociações, convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- III. Participar, por seu Delegados Representantes, das reuniões do Conselho de Representantes, discutindo e votando os assuntos pertinentes.

Art. 14º - São deveres de todos os filiados:

- I. Cumprir o disposto no presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- II. Comparecer às reuniões do Conselho de Representantes, atos ou reuniões promovidas pela FENALOC, desde que convocados com 15 (quinze) dias de antecedência;
- III. Pagar pontualmente as contribuições regularmente fixadas pelo Conselho de Representantes;
- IV. Prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes de sua categoria;
- V. Não tomar quaisquer deliberações que interessem à categoria e que ultrapassem a sua área de atuação sem o prévio pronunciamento da Diretoria da Entidade;
- VI. Concorrer para o preenchimento dos fins sociais da Entidade;

VII. Bem desempenhar os cargos para os quais tenham sido eleitos e investidos.

Art. 15º - Os filiados não respondem direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da FENALOC.

3.2 Cancelamento ou Suspensão das Condições de Filiado

Art. 16º - Os Sindicatos e seus Delegados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Poderá ser suspenso, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o Sindicato:

- I. Quando a sua delegação, sem causa justificada, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Representantes;
- II. Quando, através de seu delegado, desacatar as deliberações do Conselho de Representantes ou da Diretoria;
- III. Que, por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Federação, tornar-se indigno de fazer parte do quadro social;
- IV. Que desrespeitar os dispositivos estatutários.

§ 2º - Poderá ser eliminado do quadro social, o Filiado que:

- I. Sem motivo justificado, atrasar o pagamento da respectiva contribuição por mais de 3 (três) meses consecutivos e/ou o pagamento das contribuições especiais;
- II. For reincidente nas infrações dispostas nas alíneas "III" e "IV" do parágrafo anterior.

§ 3º - As penalidades serão propostas pela Diretoria e deliberadas pelo Conselho de Representantes.

§ 4º - A aplicação das penalidades deverá ser precedida de audiência do Filiado, o qual poderá aduzir defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de

4 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19º - A FENALOC será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Representantes, órgão deliberativo;
- II. Diretoria, órgão de administração;
- III. Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira;

recebimento da notificação e só serão aplicadas com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.

§ 5º - A eliminação do filiado por motivos graves, conforme disposto na alínea "III", do parágrafo segundo, deste artigo, deverá ser fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos membros que integram o Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim, garantido o direito de defesa ao filiado.

§ 6º - Da decisão, poderá o filiado interpor pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação, para o próprio Conselho de Representantes, que poderá ou não deferir modificando a decisão anterior.

§ 7º - O Sindicato o qual perder a investidura ou personalidade sindical, por cassação de seu reconhecimento, anulação do seu registro, dissolução ou por qualquer outro motivo, poderá continuar filiado à FENALOC na condição de Entidade Associada.

Art. 17º - Os filiados poderão retirar-se da FENALOC, mediante requerimento de desligamento, dirigido à Diretoria, que deverá comunicar ao Conselho de Representantes, sem prejuízo da satisfação dos compromissos assumidos.

Art. 18º - Os Sindicatos eliminados por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social, desde que, previamente, liquidem seus débitos, sujeitando-se, ainda, às demais condições para a admissão.

Parágrafo único - Os filiados eliminados por outro motivo, poderão ser reintegrados no quadro social, desde que se reabilitem, a juízo da maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.

- IV. Conselho Consultivo, órgão auxiliar de assessoramento superior.

4.1 Conselho de Representantes

Art. 20º - O Conselho de Representantes, órgão máximo deliberativo da FENALOC, é soberano nas suas resoluções, desde que obedecidas às leis vigentes e este Estatuto.

§ 1º - O Conselho de Representantes será composto pelos delegados de cada Sindicato filiado, com direito a um voto por Sindicato, que, para exercê-lo, deverão estar em pleno gozo de seus direitos sindicais e quites com as contribuições previstas no presente Estatuto.

§ 2º - Haverá para cada Delegado um suplente indicado juntamente com este, nos termos do respectivo Estatuto do Sindicato.

§ 3º - É pessoal e indelegável o exercício da função de membro do Conselho de Representantes, o qual somente poderá ser substituído por seu suplente nos casos legais e estatutários. É lícito ao membro do Conselho de Representantes se fazer representar em atos singulares e eventuais por procurador nomeado com poderes específicos para declara em seu nome voto previamente determinado em assuntos constantes na ordem do dia.

§ 4º - O Conselho de Representantes reunir-se-á, em primeira convocação, no horário constante do ato convocatório, com a presença da maioria absoluta dos Delegados Representantes e, em segunda e última convocação, meia hora após, salvo disposição estatutária em contrário, com a presença de qualquer número de Delegados, devendo suas deliberações serem tomadas pela maioria dos Delegados presentes às suas reuniões, salvo disposição em contrário.

§ 5º - As decisões do Conselho de Representantes serão sempre tomadas em votação aberta, exceto nos casos em que seus membros decidirem de forma contrária.

§ 6º - Em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente da FENALOC proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Na falta deste ou seu substituto legal, será eleito pelo Conselho de Representantes, entre os presentes, um secretário-geral que assumirá todas as funções.

Art. 21º - O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da FENALOC ou seu substituto legal.

Art. 22º - Compete ao Conselho de Representantes:

- I. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Autorizar sobre alienação ou gravame dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Federação, por decisão de, pelo menos, a maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes;

- III. Analisar e aprovar a previsão orçamentária e o balanço, organizados pela Diretoria, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Impor penalidades aos filiados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Emendar ou reformar o presente Estatuto por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes;
- VI. Fixar anualmente o valor das contribuições sociais, a serem pagas mensalmente pelos filiados, nos 12 (doze) meses subsequentes e das extraordinárias;
- VII. Pronunciar sobre a celebração ou não de convenção coletiva de trabalho, nos termos do artigo 612, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VIII. Aprovar, até o final do mês de novembro do ano em curso, o orçamento anual para o exercício subsequente;
- IX. Decidir sobre os casos não previstos por este Estatuto.

Art. 23º - O Conselho de Representantes será convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por carta registrada, e-mail, telegrama, ou outra forma, desde que comprovado o seu recebimento.

Parágrafo único - Em casos imprevisíveis e de urgência justificada, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido, a juízo do Presidente da FENALOC.

Art. 24º - O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano, para deliberar sobre relatórios e contas da gestão financeira do ano anterior até 30 (trinta) de abril, e sobre a proposta de trabalho e orçamento elaborada pela Diretoria para o exercício seguinte, até o dia 30 (trinta) de novembro, em datas a serem fixadas pelo Presidente da FENALOC conforme art. 22 supra.

Parágrafo único - A reunião ordinária do Conselho de Representantes que aprovará as contas deverá ser especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de representantes, não podendo ele deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda e última convocação.

Art. 25º - Compete ao diretor Presidente convocar as reuniões do Conselho de Representantes.

§ 1º - A reunião do Conselho de Representantes também poderá ser convocada:

- I. Por membros que representem cumulativamente pelo menos 1/5 (um quinto) do Conselho de Representantes e no mínimo 03 (três) membros do Conselho de Representantes, quando o Diretor Presidente não atender, no prazo de 10 (dez) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.
- II. O prazo indicado no inciso anterior poderá ser reduzido, quando se tratar de assunto de emergência, assim manifestado no pedido de convocação por pelo menos 2/3 (dois terços), e no mínimo 3 (três), dos integrantes do Conselho de Representantes.

§ 2º - Se a reunião extraordinária for convocada por membros do conselho de Representantes quites, deverão estar presentes todos os que a convocaram, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 26º - o Presidente da FENALOC dirigirá os trabalhos das reuniões ou assembleias do Conselho de Representantes, salvo se convocadas a reunião para apreciar ato de sua reponsabilidade. Na ausência do Presidente, presidirá a reunião aquele que for eleito pelos Conselheiros Representantes como secretário-geral.

Art. 27º - Não havendo disposições de lei em contrário, o Conselho de representantes poderá decidir por outras formas de votação.

Art. 28º - As atas das reuniões do Conselho de Representantes serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente da FENALOC ou seu substituto legal e pelo secretário dos trabalhos, depois de aprovadas pelo Conselho de Representantes, devendo os filiados presentes assinarem a lista de presenças.

Parágrafo único - A ata será registrada em cartório no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura e remetida cópia para todos os membros do Conselho de Representantes por carta registrada, e-mail, ou outra forma, desde que fique comprovado o seu recebimento.

4.2 Diretoria

Art. 29º - A Diretoria, órgão de administração executiva da Entidade, será composta de 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) titulares e 2 (dois) suplentes, um deles o Presidente, e os demais Vice-Presidente, Diretor-

Administrativo-Financeiro, Diretor de Relações Públicas e Institucionais.

Art. 30º - O prazo de Gestão dos membros da Diretoria, eleito pelo Conselho de Representantes, é de 3 (três) anos, contados da data da posse.

Art. 31º - Compete à diretoria, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

- I. Colaborar com o Presidente na administração da FENALOC;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas decisões e as do Conselho de Representantes;
- III. Planejar e conduzir as atividades da FENALOC e reportar ao Conselho de Representantes o desempenho obtido, produzindo, quando necessário, relatórios;
- IV. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da FENALOC, respeitados os que forem de competência do Conselho de Representantes;
- V. Aplicar as penalidades, previstas no presente Estatuto, por ela propostas e deliberadas pelo Conselho de Representantes;
- VI. Reunir-se sempre que o Presidente da Entidade ou a maioria de seus membros a convocar;
- VII. Aprovar a solicitação de novos filiados;
- VIII. Adquirir bens móveis, imóveis e ampliar as instalações, desde que comprovadamente necessários ao funcionamento da FENALOC e após a aprovação pelo Conselho de Representantes por maioria absoluta em assembleia;
- IX. Designar a substituição dos Diretores nos seus licenciamentos ou eventuais impedimentos;
- X. Encaminhar à apreciação do Conselho Fiscal o balanço do exercício anterior;
- XI. Celebrar convênios e contratos com outras instituições públicas ou privadas;
- XII. Examinar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou por qualquer dos Diretores, relativamente ao funcionamento da Entidade, deliberando nos limites de sua competência.

Art. 32º - Compete ao Presidente:

Exercer a direção executiva da Federação, representando-a, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, nomear procuradores;

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Representantes;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- IV. Convocar, anualmente, dentro dos prazos e finalidades previstos neste Estatuto, as reuniões ordinárias do Conselho de Representantes;
- V. Assinar cheques, ou autorizar pagamentos eletronicamente juntamente com o Diretor Financeiro;
- VI. Elaborar, junto com os demais Diretores, o relatório anual de administração e levantar as demonstrações financeiras;
- VII. Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e documentos em geral da Entidade;
- VIII. Admitir e demitir empregados, fixando os seus salários, de acordo com valores de mercado, experiência em função similar e currículo, consoante às necessidades do serviço. Não será admitido empregado com parentesco em até 3º grau com membros da Diretoria, Conselho de Representantes ou filiados;
- IX. Tomar conhecimento de todos os assuntos de interesse dos Sindicatos filiados, firmando o posicionamento da FENALOC;
- X. Atribuir aos demais membros da Diretoria, além dos encargos específicos, quaisquer outros julgados convenientes;
- XI. Conceder licenças aos membros da Diretoria, e designar outros Diretores como seus substitutos;
- XII. Proferir voto pessoal, de qualidade, em caso de empate, nas votações abertas;
- XIII. Tomar, obedecidos os objetivos da FENALOC, qualquer decisão urgente *ad referendum* da Diretoria;

XIV. Prestar informações, conceder entrevistas e fornecer dados à imprensa, podendo, a seu critério, delegar poderes a outro membro da Diretoria.

XV. Contratar, assinando em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, o fornecimento de produtos e serviços dentro dos valores aprovados no orçamento.

Art. 33º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância, exercendo todas as atribuições a ele conferidas pelo presente Estatuto, quando no pleno exercício do mandato presidencial;
- II. Desempenhar as demais tarefas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 34º - Compete ao Diretor Administrativo:

Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria geral e as atividades administrativas da FENALOC;

- I. Coordenar a documentação da Federação, mantendo-a atualizada;
- II. Acompanhar a elaboração e/ou revisão dos contratos e demais instrumentos importantes para a FENALOC e para a categoria representada;
- III. Manter informado todas as empresas do setor de locação de automóveis sobre a política salarial e as modificações da economia que afetam direta ou indiretamente o segmento representado;
- IV. Executar qualquer trabalho, compatível com o cargo, que lhe seja atribuído pelo Presidente.
- V. Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos temporários e assumir o seu lugar no caso de vacância.
- VI. Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores da FENALOC;
- VII. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e documentos de compromissos da FENALOC, bem como efetuar pagamentos e recebimentos, deles prestando contas mensalmente à Diretoria;
- VIII. Apresentar à Diretoria e Conselho de Representantes balancetes mensais, bem como o balanço anual e proposta orçamentária,

organizados e assinados por contabilista legalmente habilitado;

- IX. Aplicar de acordo com o Presidente, as disponibilidades financeiras da Entidade;
- X. Executar qualquer trabalho, compatível com o cargo, que lhe seja atribuído pelo Presidente;
- XI. Contratar, assinando em conjunto com o Presidente, fornecimento de produtos e serviços dentro dos valores máximos aprovados no orçamento;
- XII. Solicitar, ao Conselho de Representantes, previamente à execução, autorização para aumento nas despesas orçadas, ou realização de despesas extraordinárias, justificando por escrito.

Art. 35º - Compete ao Diretor de Relações Públicas e Institucionais:

- I. Representar a FENALOC, quando convocado pelo Presidente, junto à quaisquer órgãos, entidades, instituições ou pessoas públicas ou privadas, bem como em eventos de qualquer natureza;
- II. Executar qualquer trabalho, compatível com o cargo, que lhe seja atribuído pelo Presidente.
- III. Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro nas suas faltas ou impedimentos temporários e assumir seu lugar no caso de vacância.

Art. 36º - Compete aos Suplentes substituir membros da Diretoria em cargos vagos depois de respeitada a sequência de substituição definida para cada cargo, da seguinte forma:

- I. 1º Diretor Suplente: Substituir o Diretor de Relações Públicas e Institucionais;
- II. 2º Diretor Suplente: Substituir o 1º Diretor Suplente.

Art. 37º - O exercício dos cargos previstos no artigo 29 deste Estatuto não será remunerado, podendo, no entanto, haver ressarcimento de despesas feitas quando a serviço da FENALOC

Art. 38º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, duas vezes ao ano para deliberar sobre os fatos relevantes da FENALOC e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por 3 (três) de seus membros.

§ 1º - As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença mínima de 3 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em

caso de empate o Presidente da FENALOC proferirá voto de qualidade, definindo o resultado.

§ 2º - As reuniões da Diretoria acontecerão na sede da FENALOC ou, a critério dos seus membros, em outra Cidade da sua base territorial, visando economia de tempo e despesas com passagens e estadias.

Art. 39º - O Presidente, ou seu substituto legal, votará obrigatoriamente nas reuniões da Diretoria.

Art. 40º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente da FENALOC e por todos os membros presentes, depois de aprovadas. Cópia integral das Atas serão remetidas em até 7 (sete) dias da assinatura e encaminhadas para todos os membros do Conselho de Representantes por carta registrada, e-mail, ou outra forma, desde que fique comprovado o seu recebimento

Art. 41º - No caso de renúncia, perda de mandato ou falecimento de membros da Diretoria, os cargos poderão permanecer vagos até o limite de 2 (dois). Se ocorrerem mais cargos vagos deverá ser convocada eleição suplementar para complementar a Diretoria até o final daquele mandato.

4.3 Conselho Fiscal

Art. 42º - O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria, pelo Conselho de Representantes, para o mandato de 3 (três) anos, contados da data da posse, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único - O parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações, e as contas da Diretoria deverá constar da ordem do dia da reunião ordinária do Conselho de Representantes, a que alude o artigo 24º deste Estatuto.

Art. 43º - No caso de renúncia, perda de mandato ou falecimento de membros do Conselho Fiscal, os cargos poderão permanecer vagos até o limite de 1 (um) membro que, se reduzido deverá ser convocada eleição suplementar para o Conselho Fiscal.

Art. 44º - As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas pela unanimidade de votos de seus membros presentes, devendo estar presente às reuniões, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único - Não havendo unanimidade na aprovação das decisões do conselho Fiscal, será

elaborada Ata contendo os motivos e justificativas do fato, assinada pelos participantes do Conselho Fiscal e remetida cópia para todos os membros da Diretoria e do Conselho de Representantes por carta registrada, e-mail, ou outra forma, desde que fique comprovado o seu recebimento, para que estes tomem conhecimento e adotem as medidas cabíveis dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 45º - Para o adequado desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá determinar a contratação de serviços de contador e consultor e utilizar-se de outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, desde que aprovados pela Diretoria.

4.4 Conselho Consultivo

Art. 46º - O Conselho Consultivo, se houver, será composto por até 5 (cinco) representantes de notório saber, ou de entidades de representação nacional ligadas ao setor.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos pelo Presidente da FENALOC e aprovados pelo Conselho de Representantes.

Art. 47º - Compete ao Conselho Consultivo manifestar-se sobre quaisquer temas, por convocação do Presidente da FENALOC.

Art. 48º - O cargo de Conselheiro Consultivo não será remunerado.

4.5 Delegados Representantes

Art. 49º - Os Delegados Representantes serão sempre o Presidente da Federação e outro representante escolhido dentre os membros do Conselho de Representantes em votação interna, como efetivo e suplente, respectivamente.

Parágrafo único - Compete ao Delegado Representante representar a Federação nas reuniões do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, tomando as decisões que se fizerem necessárias. PERDA DO MANDATO, RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 50º - Perderão automaticamente os seus mandatos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que deixarem por si, ou pelas sociedades que fizerem parte, de pertencerem ao quadro social do Sindicato que integra a FENALOC.

Art. 51º - Poderão, ainda, perder os seus mandatos ou serem suspensos do seu exercício, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que:

- I. Violarem gravemente este Estatuto, conforme julgamento do Conselho de Representantes, a ser realizado mediante reunião com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e deliberação por maioria absoluta dos presentes
- II. Dilapidarem o patrimônio da Federação;
- III. Cometerem faltas graves, a juízo do Conselho de Representantes, na condição ou não de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Aceitarem ou solicitarem transferência que importe em absoluto impedimento do exercício do cargo;
- V. Faltarem injustificadamente de forma frequente, sendo considerada 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes intercaladas, às reuniões da Diretoria ou não assumirem as respectivas atribuições do seu cargo;
- VI. Deixarem de exercer a atividade ou perderem a condição de representante da categoria econômica;
- VII. Utilizarem-se dos cargos para os quais foram eleitos em benefício próprio ou da empresa a que estejam vinculados.

§ 1º - A pena de suspensão do mandato poderá ser aplicada por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado a critério do Conselho de Representantes.

§ 2º - A perda do mandato ou a suspensão do exercício do cargo serão declaradas pelo Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, por decisão fundamentada, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes, não podendo ele deliberar sem a maioria absoluta dos filiados.

Art. 52º - A aplicação das penalidades será decidida em votação aberta, sob pena de nulidade, e deverá ser precedida de audiência do interessado, o qual poderá, por escrito, apresentar defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

Parágrafo único - O acusado será cientificado de todas as acusações formuladas por escrito, devendo o Conselho de Representantes apreciar a defesa e as provas produzidas pelo mesmo.

Art. 53º - A perda ou suspensão do mandato poderão ser propostas, por qualquer membro da Diretoria, por um filiado ou por um grupo de filiados, ao Presidente da Entidade, em requerimento fundamentado, que terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação formal sobre a aprovação ou arquivamento fundamentado do pedido.

Art. 54º - Aquele a quem tiver sido aplicada a pena de perda do mandato não poderá se candidatar a qualquer cargo eletivo ou de representação da FENALOC durante 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo único - O disposto no presente artigo não se aplica aos casos previstos no artigo 50º e na alínea "IV", do artigo 51º, ambos do presente Estatuto.

Art. 55º - A vacância de qualquer dos cargos eletivos da FENALOC poderá ocorrer por:

- I. Morte ou invalidez permanente do titular;
- II. Perda do mandato ou destituição, nos termos deste Estatuto;
- III. Renúncia

5 DAS ELEIÇÕES

5.1 Disposições Gerais

Art. 58º - O Presidente da FENALOC é responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais Diretores o dever de colaboração.

Art. 59º - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cargos eletivos, será realizada em reunião do Conselho de Representantes, convocada na forma prevista neste Capítulo.

§ 1º - Serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, vagarem 3 (três) ou mais cargos na Diretoria e/ou no Conselho Fiscal.

§ 2º - As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais e serão apenas para os cargos vagos.

§ 3º - O mandato dos cargos preenchidos por eleições suplementares será até o final do prazo original da Diretoria eleita inicialmente.

Art. 60º - A eleição será sempre realizada no mês de agosto, sendo a data estabelecida com no mínimo de 15 (quinze) dias anteriores ao fim do mandato.

Parágrafo único - A data para realização da eleição será fixada pelo Presidente da FENALOC.

IV. Quando o titular do cargo deixar de exercer alguma das atividades econômicas da base representativa da FENALOC;

V. Quando o titular for judicialmente condenado por órgão colegiado de segundo grau em acusação de corrupção, improbidade administrativa, ou ilícitos correlatos.

Art. 56º - A renúncia de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Entidade e a deste ao seu substituto legal, devendo ser os demais membros informados, até 3 (três) dias após o ato.

Art. 57º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário convocará nova eleição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, obedecido o disposto no presente Estatuto, devendo ficar no cargo até a posse da nova Diretoria.

Art. 61º - O exercício do voto é direito de todo filiado que possua, na data da eleição, 12 (doze) meses de inscrição no quadro social da FENALOC e esteja quite com as contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo único - A lista dos Sindicatos Filiados aptos a votarem será publicada em edital, assinado pelo Presidente da FENALOC, devendo ser afixado na porta de entrada do local de votação.

Art. 62º - É obrigatório o voto dos membros do Conselho de Representantes, nas eleições da FENALOC, sendo vedado neste caso o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 63º - O Presidente da FENALOC providenciará, até 5 (cinco) dias antes do pleito eleitoral, a folha dos votantes.

Parágrafo único - Para efeito de elaboração da folha de votação, cada Sindicato confirmará, até 10 (dez) dias antes da data fixada para a realização das eleições, o nome do Delegado Representante junto ao Conselho de Representantes, que exercerá o direito de voto.

Art. 64º - O candidato a cargo eletivo deve:

- I. Necessariamente:
 - a. Ser sócio de empresa locadora de veículos conformem Contrato ou Estatuto Social há, no mínimo, 3 (três) anos, comprovadamente;
 - b. Será considerada locadora de veículos a empresa cuja atividade principal registrada no CNPJ seja Locação de Veículos Sem Motorista ou Locação de Veículos Com Motorista;
 - c. Será considerada locadora de veículos a empresa que tenha locadora de veículos como atividade secundária, mas que esta represente 50% (cinquenta por cento) do seu faturamento comprovado através de balanço financeiro assinado por contador habilitado;
- II. Representar empresa estabelecida fisicamente em endereço comercial que efetiva e comprovadamente esteja operando regular e constantemente no mercado de locação de veículos;
- III. Representar empresa filiada a sindicato da categoria há, no mínimo 3 (três) anos quites com as obrigações sindicais;
- IV. No momento da candidatura comprovar ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, cargo de membro titular estatutário de diretoria de sindicato filiado, independentemente do cargo.
- V. Estar o Sindicato que o representa quite com todas as contribuições devidas até o prazo de registro das chapas.

Art. 65º - A eleição será processada por voto escrito e secreto dos membros do Conselho de Representantes.

Parágrafo único - A eleição poderá ser levada a efeito por aclamação dos presentes à reunião do Conselho de Representantes, quando registrada uma única chapa.

Art. 66º - A posse dos membros da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal ocorrerá na data em que expirar o mandato em que estiver em vigor, ou no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão definitiva do recurso interposto ou da aclamação dos eleitos, se houver nova eleição ou, ainda, na data fixada pelo Conselho de Representantes.

Art. 67º - Serão permitidos apenas 02 (dois) mandatos, mesmo que em gestões não subsequentes, para uma mesma pessoa, para cargos eletivos, seja para titular em qualquer posição ou suplente.

§ 1º - Para fins deste artigo, serão considerados que os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal são independentes, de forma que é possível ocupar 2 (dois) mandatos, consecutivos ou não, cargos de Diretoria e, posterior ou anteriormente, da mesma forma, cargos em Conselho Fiscal.

§ 2º - Aquele que, por qualquer motivo, eleito e empossado não cumprir o mandato até o fim, fica impedido de concorrer a qualquer cargo na eleição subsequente.

§ 3º - Será permitido até o 3º (terceiro) mandato conquanto atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Não ter exercido os cargos de Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente nos últimos 02 (dois) mandatos;
- II. A composição da nova chapa deverá ter renovação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação à Diretoria da gestão anterior.

Art. 68º - Os prazos estabelecidos neste Capítulo serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-se estes para o primeiro dia útil imediato, quando recaírem em sábado, domingo ou em dia em que não houver expediente na sede da FENALOC.

5.2 Convocação das Eleições

Art. 69º - A eleição será convocada pelo Presidente da Federação, mediante:

- I. Edital publicado, em resumo, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do mandato vigente, no Diário Oficial da União e cópia afixada na sede da FENALOC;
- II. Aviso, por escrito com cópia do edital, por carta registrada, e-mail, ou outra forma, desde que fique comprovado o seu recebimento, para todos os filiados.

Art. 70º - O edital de convocação da eleição deverá conter:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do Edital de convocação, para registro de chapas;

- III. Horário de funcionamento da Secretaria da FENALOC para recebimento dos requerimentos de registro de chapas;
- IV. Prazo de 5 (cinco) dias, contado depois de transcorridas às 48 (quarenta e oito) horas do envio das chapas aos Sindicatos para impugnação de candidatos.

5.3 Registro de Chapas

Art. 71º - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, endereçado ao Presidente da FENALOC, deverá ser assinado pelo candidato que a encabeça a chapa e pelos demais candidatos que a integram, e protocolado na secretaria da FENALOC até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do edital de convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

§ 1º - O registro a que se refere este artigo será requerido contendo as seguintes informações e documentos:

- I. Ficha assinada de qualificação do candidato, contendo:
 - a. Nome completo;
 - b. Endereço completo com CEP;
 - c. Razão Social, CNPJ das empresas em que exerçam suas atividades e Comprovante de Inscrição Cadastral destas;
 - d. Cargos que nelas ocupam;
 - e. Nome da Entidade sindical a que estão associados;
 - f. Recibo de quitação de contribuição com a entidade social a que estão filiados;
 - g. Cargo que pretende exercer;
 - h. Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social da sociedade empresarial em que atua, para comprovação das condições exigidas no Artigo 62º, item "a.1", retro;
 - i. Cópia da Carteira de Identidade e da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF de todos os inscritos na chapa;
 - j. Cópia da Ata de posse da diretoria do sindicatos filiado que representa, para verificação de atendimento à condição "I.f" do Artigo 64º retro.

- I. Declaração assinada pelo candidato, sob as penas da lei, de não se encontrar incurso em qualquer dos impedimentos a seguir:
 - a. Que não teve definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
 - b. que não lesou o patrimônio de qualquer entidade sindical;
 - c. de não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
 - d. que está no gozo de seus direitos políticos.

§ 1º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado o prazo, sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 2º. Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa de registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa, no prazo de 2 (dois) dias da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato.

§ 3º. Do indeferimento do registro de candidato ou de chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Conselho de Representantes que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento.

§ 4º. As condições de elegibilidade dos candidatos deverão subsistir até o pleito.

§ 5º. A chapa deverá conter o total de candidatos, com indicação dos cargos que pretendem exercer;

§ 6º. São cargos eletivos os que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal, totalizando 10 (dez) posições a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. Diretor de Relações Públicas e Institucionais;
- V. 1º Suplente da Diretoria;
- VI. 2º Suplente da Diretoria;
- VII. Conselheiro Fiscal 1;
- VIII. Conselheiro Fiscal 2;
- IX. Conselheiro Fiscal 3;
- X. Suplente do Conselho Fiscal.

Art. 72º - A chapa obrigatoriamente, deverá conter entre seu membro:

- I. No mínimo 4 (quatro) representantes de filiados diferentes;
- II. No máximo 1 (um) representante de cada filiado no Conselho Fiscal;
- III. No máximo 1 (um) representante por CNPJ da empresa associada a entidade sindical;
- IV. Não poderá haver na Chapa mais de 1 (um) representante de grupo econômico.

Art. 73º - O registro de chapas será feito na Secretaria da FENALOC, em expediente normal e no prazo previsto neste Capítulo.

§ 1º. Será indeferido o registro de chapa que for apresentado fora do prazo e sem a documentação atendendo a todos os critérios exigidos.

§ 2º. Será fornecido ao requerente recibo comprovando a entrega do requerimento.

§ 3º. O registro será analisado pela Secretaria da FENALOC no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do protocolo e o resultado será divulgado para todos os filiados por carta registrada, telegrama, e-mail, ou outra forma, desde que fique comprovado o seu recebimento;

§ 4º. Caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, das decisões de indeferimento do registro de chapas.

Art. 74º - Será de 5 (cinco) dias, a contar do transcurso do prazo assinalado no § 3º do Artigo 71º, deste Estatuto, o prazo para impugnação de candidatos, que, após cientificados, terão 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa dirigida ao Presidente, que convocará o Conselho de Representantes para apreciá-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - A chapa que tiver um de seus integrantes impugnado terá o seu registro suspenso até o julgamento da impugnação.

§ 2º - Sendo julgada procedente a impugnação, deverá ser escolhido, dentro das normas estatutárias, outro integrante para substituir o excluído da chapa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

5.4 Quorum

Art. 75º - A reunião para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal somente será instalada em primeira convocação com quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Representantes. Não obtido o quórum, nova reunião será convocada para ser realizada em até 5 (cinco) dias, a qual será instalada em segunda convocação com qualquer quórum.

Parágrafo único - Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, o Presidente da FENALOC suspenderá a assembleia por 2 (duas) horas para que as chapas façam novas propostas para os presentes, e convocará nova eleição a ser realizada no mesmo dia. Este procedimento será repetido até ocorrer o desempate.

Art. 76º - Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total dos votantes.

5.5 Votação e Apuração

Art. 77º - Os membros da mesa eleitoral, composta de presidente e mesário serão indicados pelo Presidente da FENALOC, e pelo Conselho de Representantes, respectivamente, devendo ser escolhidos entre os integrantes do setor, sem parentesco com qualquer candidato pertencente às chapas concorrentes, que não façam parte delas ou entre pessoas de confiança do mesmo.

Art. 78º - Os membros designados para a mesa eleitoral deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior, quando serão substituídos por quem a presidência dos trabalhos indicar, observados os impedimentos estatutários.

Art. 79º - A mesa eleitoral será constituída até 5 (cinco) dias antes da eleição e instalada até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para início da votação.

Parágrafo único - Os nomes dos membros da mesa eleitoral serão divulgados em edital assinado pelo Presidente da FENALOC e afixado na porta de entrada do local de votação.

Art. 80º - A mesa eleitoral funcionará na sede da FENALOC ou no local designado no edital de convocação.

Art. 81º - As chapas concorrentes poderão designar fiscais, um por chapa, credenciados perante a mesa eleitoral, para acompanhar os trabalhos de coleta de votos.

Parágrafo único - A inexistência de fiscal não impedirá o início dos trabalhos e a votação.

Art. 82º - Se a eleição for realizada por voto secreto, deverá ser observada a seguinte tramitação:

- I. Cada eleitor assinará a folha de votantes e receberá a cédula única, contendo todas as chapas registradas com o respectivo cargo para o qual pretendem ser eleitos, devidamente

rubricada pelo presidente da mesa e respectivos componentes;

- II. A seguir dirigir-se-á à cabine indevassável, onde assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a, em seguida na urna, após tê-la mostrado aos membros da mesa que poderão verificar sua legitimidade, sem tocá-la. A urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa eleitoral, em local de fácil acesso.

Art. 83º - Durante os trabalhos de votação somente poderão permanecer no local os membros da mesa e, se houver os fiscais designados.

Art. 84º - Terminada a votação, a mesa eleitoral iniciará imediatamente a apuração dos votos, verificando se o número de votos coincide com o de eleitores, caso em que se procederá à apuração. Se o número de votos for superior ao de votantes, a eleição será nula e realizada novamente no mesmo dia a local.

Art. 85º - Encerrados os trabalhos, a mesa eleitoral proclamará eleita à chapa concorrente que tiver obtido maioria absoluta de votos em relação ao número de filiados votantes.

Art. 86º - De todos os trabalhos realizados, a mesa eleitoral lavrará ata da qual constará, obrigatoriamente:

- I. Dia, hora e local da abertura e término dos trabalhos de coleta e apuração;
- II. Nomes dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- III. Nomes dos fiscais credenciados pelas chapas, se houver;
- IV. Número de eleitores que votaram;
- V. Resultado geral da apuração, referindo o número de votos nulos e em branco;
- VI. Ocorrência de protestos, impugnações ou de qualquer outro fato que possa influir na validade do pleito eleitoral;
- VII. Proclamação dos eleitos, com indicação dos integrantes da chapa e cargos que irão exercer.

Parágrafo único - A ata será assinada pelos componentes da mesa e, em havendo, pelos fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura e encaminhada ao Presidente da FENALOC.

Art. 87º - Terminado o processo eleitoral, o Presidente da FENALOC comunicará a todos os filiados e demais entidades relacionadas com o setor o resultado da

eleição por carta registrada, e-mail, ou outra forma, desde que fique comprovado o seu recebimento..

Art. 88º - À Secretaria da Federação deverá organizar e arquivar o processo eleitoral.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral, observado o tipo de votação:

- I. O edital de convocação;
- II. Folha de exemplar do Diário Oficial da União em que foi publicado o edital;
- III. Requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;
- IV. Relação dos filiados eleitores;
- V. Composição da mesa eleitoral;
- VI. Folha de votação, se houver;
- VII. Exemplar da cédula única;
- VIII. Impugnações, recursos, contrarrazões, decisões e informações alusivas ao processo eleitoral;

Ata dos trabalhos eleitorais e resultado da eleição.

Art. 89º - O disposto nos artigos 72º a 80º só será aplicado se a eleição for processada por voto secreto.

5.6 Nulidades

Art. 90º - Serão nulas as eleições:

- I. Se realizadas em dias, hora e local diferentes dos constantes do edital;
- II. Não forem cumpridos os preceitos estatutários aplicáveis.

Art. 87 - Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

5.7 Recursos

Art. 91º - Qualquer integrante de chapa que tenha formalizado protesto durante a coleta ou a apuração de votos deverá transformá-lo em recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Representantes, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do término da apuração, sob pena de ser considerado como não existente.

§ 1º - O recurso será dirigido ao Presidente da Federação que:

- I. Nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, notificará o encabeçador da chapa para aduzir suas razões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data do recebimento da notificação;

- II. Recebida as razões a que se refere a alínea anterior, instruirá o processo, podendo realizar diligências;
- III. Encaminhará o processo ao Conselho de Representantes para a decisão, que será proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Do recurso será dada ciência aos encabeçadores das outras chapas, se houver, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões.

6 PATRIMÔNIO

Art. 94º - O patrimônio da Federação será composto dos bens que vierem a ser incorporados ao seu acervo ou adquiridos em seu nome.

Art. 95º - Os bens imóveis desnecessários à Federação poderão ser vendidos, mediante deliberação do Conselho de Representantes, e os móveis doados ou vendidos por deliberação da Diretoria.

Art. 96º - São fontes de receita da FENALOC:

- I. Contribuição sindical, arrecadada nos termos da legislação pertinente;
- II. Contribuições mensais e especiais dos Sindicatos filiados;

7 DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 99º - Somente por deliberação de 3/4 (três quartos) dos filiados, em reunião do Conselho de Representantes, especialmente convocada para este fim, poderá ser extinta a FENALOC.

Parágrafo único - Decidida a extinção da Entidade, o Conselho de Representantes elegerá, entre os integrantes da categoria, 3 (três) membros para procederem a liquidação.

8 REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 101º - O presente Estatuto poderá ser reformado ou emendado, inclusive quanto à forma de sua administração, pelo voto concorde de 3/4 (três quartos) dos filiados presentes à reunião do Conselho de Representantes, especialmente convocada para esse fim, sendo aprovada pela maioria dos presentes, não

§ 3º - A mesa eleitoral poderá juntar ao recurso esclarecimentos sobre o procedimento adotado que ensejou a peça recursal.

Art. 92º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão nos cargos até a investidura dos respectivos sucessores, mesmo que tenha expirado o prazo do mandato que receberam.

Art. 93º - À Diretoria da FENALOC compete suprir as lacunas deste Capítulo, submetendo suas decisões à homologação do Conselho de Representantes.

- III. Rendas provenientes de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- IV. Aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- V. Doações, legados e contribuições espontâneas;
- VI. Rendas eventuais.

Art. 97º - A administração do patrimônio da FENALOC, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Art. 98º - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 100º - Dissolvida a Federação, o Conselho de Representantes deliberará sobre o destino do patrimônio remanescente, depois de pagas todas as dívidas, como disposto no artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda e última convocação, devendo o Estatuto alterado ser levado a registro no Cartório competente.

RICARDO GOMES BRAZ
DA SILVA:14054710263

Assinado de forma digital por
RICARDO GOMES BRAZ DA
SILVA:14054710263
Dados: 2024.06.10 14:40:56 -03'00'

Ricardo Gomes Braz da Silva
Presidente da FENALOC

ADRIANO
AUGUSTO
PEREIRA DE
CASTRO

Assinante Digital ADRIANO
AUGUSTO PEREIRA DE CASTRO
DN: CN=ADRIANO AUGUSTO
PEREIRA DE CASTRO,
OU=ADVOGADO, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=Presencial,
OU=01554285000175, OU=AC OAB,
B, O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 13/06/2024 13:28:36 -03:00

Adriano Augusto Pereira de Castro
OAB/MG: 94.950

Vânia Carvalho de Oliveira da Luz
Escritora Autorizada



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro de Imóveis e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - nº 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000006635, Livro nº A026,
folha nº 242, registrado em 14/06/2024.

Averbação nº 24.

Protocolo nº C0000135134.

Selo digital: TJDFT20240220003953SJKF

Consulte o selo digital em www.tjdf.tj.us.br, ou aponte
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



EM BRANCO

EM BRANCO